



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 452/17
Nº 453/17

PROTOSCOLOS Nº 14.012.615-2
Nº 14.025.624-2

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 01/18

APROVADO EM 22/02/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MANOEL RIBAS EM TEMPO INTEGRAL –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 601/17 e nº 603/17, de 16/03/17 – Sued/Seed, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Curitiba em 24/03/16 e 04/04/16, de interesse do Colégio Estadual Manoel Ribas em Tempo Integral – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e o reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Manoel Ribas em Tempo Integral – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Guabirotuba, nº 600, Bairro Prado Velho, município de Curitiba, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 315/17, de 30/01/17, pelo prazo de cinco anos, de 02/02/17 a 02/02/22 (fl. 102).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1376/75, de 23/12/75, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 381/82, de 09/02/82. A última renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 12/11, de 04/01/11, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/09 a 31/12/13 (fl. 102).



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS N° 452/17 e N° 453/17

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 5949/11, de 19/12/11, pelo prazo de dois anos, de 01/01/12 a 31/12/13 (fl. 90).

Com relação ao atraso nos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do reconhecimento do Ensino Médio, a Direção da instituição de ensino apresentou justificativa nos seguintes termos:

Acerca do não cumprimento dos prazos nos Processos (...) informamos que assumimos a Direção desta Instituição de Ensino em 11/08/2016, e deste então, estamos trabalhando para regularizar a Vida Legal do Estabelecimento (fls. 95 e 109).



PROCESSOS N° 452/17 e N° 453/17

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual e em tempo integral.

Matriz Curricular – Ensino Fundamental (fl. 107)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA
ESTAB.: 00665 - MANOEL RIBAS, C E ED EM TEMPO INT-EF M ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA
CURSO: 4040 - ENS.FUND.TEMPO I TURNO: INTEGRAL ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS	ANO	6	7	8	9						
BNC ARTE		2	2	2	2						
CIENCIAS		3	3	4	4						
EDUCAÇÃO FISICA		2	2	2	2						
ENSINO RELIGIOSO		1	1								
GEOGRAFIA		3	4	4	3						
HISTORIA		4	3	3	4						
LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4						
MATEMATICA		4	4	4	4						
BNC SUB-TOTAL		23	23	23	23						
PD DANCA		2	2	2	2						
ESPORTES E RECREACAO		2	3	3	3						
EXPERIENCIAS MATEMATICAS		2	3	3	3						
L E M-INGLES		2	2	2	2						
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA		2	2	2	2						
MEIO AMBIENTE		2	2	2	2						
MUSICA		2	2	2	2						
PRÁTICA LABORAT INFORM E MIDIA		2	2	2	2						
QUALIDADE DE VIDA E SAUDE		2									
TEATRO		2	2	2	2						
TERRITORIO, MEM HIST E IDENTID		2	2	2	2						
PD SUB-TOTAL		22	22	22	22						
TOTAL GERAL		45	45	45	45						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 18 DE Março DE 2016

Vivian R. M. S. Cezar de Oliveira
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
VIVIAN R. M. S. CÉZAR DE OLIVEIRA
Chefe do NRE Curitiba
PROTO nº 1.868/15 - DOE 14/07/2015



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 452/17 e Nº 453/17

O Ensino Médio está estruturado em três séries.

Matriz Curricular – Ensino Médio (fl. 93)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA							
ESTAB.: 00665 - MANOEL RIBAS, C E ED EM TEMPO INT-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA					
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3					
BNC	ARTE	2	2						
	BIOLOGIA	2	2	2					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2					
	FILOSOFIA	2	2	2					
	FISICA	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	2	3	3					
	MATEMATICA	3	2	4					
	QUIMICA	2	2	2					
	SOCIOLOGIA	2	2	2					
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23					
PD	L E M-ESPAHOL *	4	4	4					
	L E M-INGLES	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL	6	6	6					
TOTAL GERAL		29	29	29					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 18 DE Março DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

VIVIAN R. M. S. CÉZAR DE OLIVEIRA
Chefe do NRE Curitiba
15 - DOE 14/07/2015



PROCESSOS N° 452/17 e N° 453/17

1.3 Avaliação Interna

Ensino Fundamental e Ensino Médio (fl. 94)

a) Avaliação de Cursos/Alunos:

	Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
		Série	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014
ENSINO FUNDAMENTAL	3.º ano	54	---	---	---	---	4	---	---	---	---	8	---	---	---	---	7	---	---	---	---	35	---	---	---	---
	4.º ano	88	63	---	---	---	4	0	---	---	---	15	4	---	---	---	19	11	---	---	---	50	48	---	---	---
	6.º ano	79	71	74	70	53	2	2	9	6	11	10	10	6	13	11	14	14	7	12	8	53	45	52	39	23
	7.º ano	45	55	47	53	52	0	3	4	1	4	7	3	5	11	13	7	7	7	2	6	31	42	31	36	29
	8.º ano	19	28	38	48	28	1	0	1	3	2	3	1	2	8	1	3	2	5	1	5	12	25	30	36	20
	9.º ano	12	15	20	35	29	0	1	0	0	2	3	1	0	5	2	1	0	1	2	5	8	13	19	28	20
ENSINO MÉDIO	1.ª série	---	19	20	22	29	---	0	2	2	1	---	0	2	1	2	---	4	4	3	7	---	15	12	16	19
	2.ª série	---	---	14	10	15	---	---	2	1	1	---	---	1	0	4	---	---	4	2	3	---	---	9	7	7
	3.ª série	---	---	---	8	10	---	---	---	2	1	---	---	---	0	2	---	---	---	1	3	---	---	---	5	4

1.4 Comissão de Verificação (fls. 78 e 88)

As Comissões de Verificação, constituídas pelos Atos Administrativos n° 446/17, de 07/10/16 e n° 447/17, de 04/10/16, do NRE de Curitiba, compostas pelas técnicas pedagógicas: Andrea Cristina Rissato e Raquel Geske, licenciadas em Letras e Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências, após verificação, *in loco*, emitiram laudos técnicos favoráveis em 04/11/16 aos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e reconhecimento do Ensino Médio, e informaram:

A Instituição informou que está trabalhando para realizar o mais breve possível as exigências da **Vigilância Sanitária**, pois a responsável (...) esteve presente na instituição e fez uma série de solicitações. Referente ao **Certificado de Conformidade**, já participou do plano de abandono, adquiriu equipamentos de emergência (extintores, blocos de iluminação e placas).

Laboratório de Química, Física e Biologia e recursos materiais e tecnológicos: suporte para tubo de ensaio, lentes convergentes de vidro (...) torso humano (...) lâminas para exame, esqueleto do corpo humano.



PROCESSOS N° 452/17 e N° 453/17

Laboratório de Informática: (...) possui um laboratório do Paraná - Digital e Proinfo com 21 computadores, 11 mesas, 21 cadeiras (...). A **biblioteca** é ampla, arejada e é composta por mesas, cadeiras (...) computador, uma impressora, prateleiras de aço com diversos livros separados por gêneros e em ordem alfabética. O acervo bibliográfico é de: literatura – 202 e didáticos – 827. Espaço para Educação Física: Possui uma **quadra coberta** (...). Referente à **acessibilidade**, possui rampas de acesso e banheiro no refeitório para pessoas com necessidades especiais.

As Comissões de Verificação apresentaram, às fls. 85 e 95, os docentes com as habilitações específicas do Ensino Fundamental e Ensino Médio, à exceção da docente da disciplina de Sociologia, licenciada em Pedagogia.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 04/11/16, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 99, protocolo nº 14.025.624-2, e fl. 114, protocolo nº 14.012.615-2).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fls. 103 e 121)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelos Pareceres Técnicos nº 693/17 e nº 694/17 – CEF/Seed, de 14/03/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e ao reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do reconhecimento do Ensino Médio.

Após a análise dos relatórios circunstanciados, os processos foram convertidos em diligência à Seed em 21/09/17, para que a instituição de ensino e a mantenedora informassem a este Conselho, quais medidas estavam sendo adotadas para sanar as deficiências na infraestrutura para a obtenção da Licença Sanitária, e retornou a este Conselho em 08/11/17, com atendimento ao solicitado.



PROCESSOS N° 452/17 e N° 453/17

A Coordenação de Análise e Planejamento – Fundepar/DIAF/DPF, em 19/10/17, se manifestou nos seguintes termos (fls. 112 e 130):

(...)

2. esta Coordenação de Análise e Planejamento não localizou no Sistema Obras Online a solicitação referente as adequações constantes no Auto Termo nº 092604/16 (...);

3. desta forma, encaminhamos ao NRE de Curitiba – Setor de Edificações, para providenciar visita técnica visando a possibilidade de atendimento dos itens elencados pela SEED-CEF, com vistas a emissão da Licença Sanitária.

O Setor de Edificações Escolares do NRE, por meio da Engenheira Civil - CREA 109309/D-PR, informou:

(...) que a escola possui uma solicitação sob nº 14.860.736-2 no qual serão realizados reparos gerais nas instalações elétricas e parciais na cobertura. Existe uma solicitação de compra de material em elaboração pelo colégio no Sistema Obras on-line sob nº 6310 para serviços nas instalações elétricas a serem realizadas pelo Programa Mãos Amigas. A escola foi orientada a fazer mais solicitações de reparos para atender os muros que estão com problemas (fls. 113 e 131).

Da análise do processo e com base nas informações dos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos.

Os docentes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem habilitações específicas para as disciplinas indicadas, à exceção da docente da disciplina de Sociologia que é licenciada em Pedagogia.

Com relação ao atraso no encaminhamento dos processos, a direção informou que assumiu a gestão em 11/08/16, e que todos estão trabalhando para regularizar a Vida Legal do Estabelecimento.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas não possui o Certificado de Conformidade. Não dispõe da Licença Sanitária, possui Auto Termo expedido em 25/08/16, com pendências a serem realizadas na infraestrutura do Colégio.



PROCESSOS N° 452/17 e N° 453/17

De acordo com as informações do Setor de Edificações Escolares do NRE, para que o Colégio possa sanar as deficiências na infraestrutura, tramita a solicitação de recursos para reparos gerais nas instalações elétricas e parciais na cobertura, sob nº 14.860.736-2, e que está em andamento a solicitação de compra de material para serviços nas instalações elétricas a serem realizadas pelo Programa Mãos Amigas no Sistema Obras on-line, sob nº 6310. O Setor já orientou o Colégio que solicitem mais recursos para os reparos nos muros que estão com problemas.

Pela falta da Licença Sanitária, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e o reconhecimento do Ensino Médio deveriam ser concedidos por prazo inferior a cinco anos. No entanto, considerando que os atos regulatórios expiraram em 31/12/13, e as solicitações de renovação e reconhecimento foram protocoladas em 23/04/16 e 04/04/16, o prazo da vigência dos atos legais não serão diminuídos, para que estes não fiquem sem cobertura legal.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Manoel Ribas em Tempo Integral – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR;

b) ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Manoel Ribas em Tempo Integral – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 01/01/12, e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/14 a 31/12/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

Adverte-se à mantenedora e ao Colégio, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.



PROCESSOS N° 452/17 e N° 453/17

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à obtenção da Licença Sanitária.

No caso das deficiências apontadas no mérito deste Parecer não terem sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços.

O NRE de Curitiba deverá assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Sociologia.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do reconhecimento do Ensino Médio;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2018.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR